

O Transporte Escolar realizado com veículos do tipo vans e kombis particulares, destina-se à prestação de serviço de transporte voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no município de São Carlos. Este Serviço de Transporte Escolar é regulamentado pela [Lei Municipal N^o 19.105 de 7 de maio de 2019](#).

A Lei oferece ao poder público, ao transportador e ao usuário garantias da realização do melhor serviço de transporte para o Município, uma vez que exige uma série de requisitos do prestador do serviço e do veículo utilizado, e permite que a Prefeitura gerencie o serviço de transporte escolar com maior rigor.

Desde 2004 a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito orienta os transportadores quanto às exigências da referida Lei como, por exemplo, a obrigatoriedade da renovação anual da licença e da vistoria semestral para o veículo (selo de vistoria para cada semestre).

O interessado em adquirir a permissão da Prefeitura Municipal para explorar a atividade de transportador escolar deverá comparecer à unidade SIM (Serviços Integrados do Município) e protocolar um pedido de autorização para atividade do Serviço de Transporte Escolar. Feito isso, o processo do interessado será enviado ao Departamento de Transporte Público da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito que, após tomar ciência do processo, incluirá o nome do mesmo à [lista oficial de espera](#).

Uma vez convocado por este Departamento para assumir uma vaga na atividade de transporte escolar, o interessado deverá apresentar imediatamente à referida Secretaria, os documentos exigidos na [Lei Municipal N^o 19.105 de 7 de maio de 2019](#) .., quais sejam:

- ser maior de 21 anos;
- comprovante de endereço (IPTU) posse, aluguel ou outra forma definitiva de uso de instalação apropriada para a guarda do veículo a ser utilizado nos serviços;
- apresentar certificado de propriedade do veículo. Quando adquirido pelo

sistema "leasing", deverá constar o nome do proprietário, bem como o licenciamento do exercício, que deverá estar obrigatoriamente registrado na CIRETRAN do Município de São Carlos, com ano de fabricação máximo de 08 anos;

- seguro obrigatório categoria "3";
- cópia da cédula de identidade;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D" ou "E";
- carteira do curso de Transportador Escolar, regulamentado pelo DETRAN, com validade vigente;
- atestado de antecedentes criminais, expedido em data de no máximo trinta dias, anterior à solicitação;
- atestado negativo de antecedentes do Prontuário Geral Único, expedido pelo CIRETRAN, em menos de trinta dias, antes da data da solicitação;
- gozar de saúde física e mental comprovada mediante atestado médico.

Uma vez habilitado para exercer a atividade, o transportador escolar deverá, também, observar o recadastramento anual realizado em janeiro, e as respectivas vistorias semestrais para a manutenção da permissão perante o órgão municipal, realizadas em janeiro e julho.

Em caso de realização do transporte escolar sem a devida regulamentação por parte da Prefeitura Municipal de São Carlos, o condutor fica sujeito às penalidades da Lei nº 12.829 de 11 de julho de 2001 e Decreto nº 102 de 11 de julho de 2001.

Pela inobservância das disposições constantes da [Lei Municipal Nº 19.105 de 7 de maio de 2019](#)

e demais normas complementares, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- MULTA;
- SUSPENSÃO da inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de São Carlos e do "Alvará de Licença e Funcionamento";
- REVOGAÇÃO da inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de São Carlos e do "Alvará de Licença e Funcionamento"; e
- APREENSÃO do veículo.

As penalidades previstas nesta Lei serão também dirigidas contra o titular da inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, ainda que as infrações tenham

sido cometidas pelo motorista auxiliar.

O veículo que for flagrado executando transporte de passageiros, não estudantes, será apreendido e terá seu “Alvará de Licença e Funcionamento” cassado, ficando vedado sua inscrição na Prefeitura Municipal de São Carlos por um período de 24 meses, como também a Licença para o motorista que estiver conduzindo o veículo, quer seja o proprietário ou motorista auxiliar.

- [Lista dos transportadores regularizados](#)
- [Lista dos transportadores em espera \(interessados\)](#)

O Permissionário que já possui a sua inscrição municipal, e que for efetuar qualquer alteração em seu cadastro, deverá imprimir os documentos respectivos abaixo, e entregar em uma unidade SIM, **juntamente com a cópia de seu Alvara de Licença**

[-Substituição de veículo](#)

[-Inclusão de Motorista Auxiliar](#)

[-Exclusão de Motorista Auxiliar](#)

[-Cancelamento de Alvará para a atividade de Transporte Escolar](#)

[-Transferência de Permissão de Transporte Escolar](#)

[-Renovação Semestral de Inscrição Municipal](#) (Somente este será recebido diretamente na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito)

[- Lei Municipal Nº 19.105 de 7 de maio de 2019](#)

Para maiores informações:

• Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Rua Nove de Julho, 1.420 - Centro

Telefone: (16) 3307-8821

E-mail: transporte@saocarlos.sp.gov.br

Horário de atendimento: 8:30h às 12h e das 14h às 17h

p { margin-bottom: 0.25cm; direction: ltr; line-height: 120%; text-align: left; }a:link { color: rgb(0, 0, 255); }